

CONTRATO Nº 57/2022

PROCESSO Nº 047/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.090.575/0001-03, sediada na Avenida Washington Luiz, nº 252, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] engenheiro de produção e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfuro cortantes), a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE**, através de Contrato de Gestão nº 009/2021 celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

1.2. O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado com a periodicidade da coleta de Container de 240 Litros para destinação em sistema autoclavável, conforme a necessidade de cada Unidade, seguindo quadro abaixo:

Unidades de Atenção Primária - 5.1

Item	Nome da Unidade	Bairro	Endereço	Periodicidade lixo infectante	Periodicidade lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo infectante
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil	1x/semana	2x/semana	2	2
2	CF Mario Dias	Bangu	R. Mucuripe, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
3	CF Armando Palhares	Realengo	Avenida Santa Cruz s/n	1x/semana	2x/semana	4	2
4	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca	1x/semana	2x/semana	2	1
5	CF Rogério Pinto	Realengo	Rua Magalhães Gandavo, 204	1x/semana	2x/semana	2	3
6	CF Rômulo Carlos	Realengo	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito	1x/semana	2x/semana	6	4
7	CF Rosino Baccarini	Bangu	Rua Araquem – Jardim Bangu	1x/semana	2x/semana	4	4
8	CF Nildo Aguiar	Realengo	Estrada General Americano Freire, s/n	1x/semana	2x/semana	2	3
9	CF Kelly Cristina	Senador Camará	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº	1x/semana	2x/semana	5	5
10	CF Padre John	Realengo	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	3
11	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	Rua Olimpia Esteves, s/nº	1x/semana	2x/semana	4	2
12	CF Fiorello Raymundo	Bangu	Rua do Açafração, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
13	CF Maria José	Vila Aliança	Estrada do Taquaral, 100	1x/semana	2x/semana	4	6
14	CF Faim Pedro	Padre Miguel	Praça dos Cadetes, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
15	CF Wilson Mello	Vila Kennedy	Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim	1x/semana	2x/semana	2	2
16	CF Sandra Regina	Senador Camará	Avenida Santa Cruz, s/n	1x/semana	2x/semana	3	2
17	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	Rua Balbeck, 75	1x/semana	2x/semana	2	1
18	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	3
19	CMS Silvio Barbosa	Senador Camará	Rua Rodrigues de Freitas, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
20	CMS Catiri	Catiri	Rua Três Marias, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
21	CMS Athayde José	Jardim Bangu	Rua Roque Barbosa, s/nº	1x/semana	3x/semana	4	3

1.3. Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas no Termo de Referência, proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de execução do serviço será até 15/07/2023, contados a partir da assinatura do contrato, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **CONTRATO** celebrado entre as partes, o mesmo será extinto de pleno direito, independente de prévia notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar os pagamentos através da Nota fiscal e Boleto Bancário emitidos simultaneamente com vencimento de 15 (quinze) dias da data da nota fiscal, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Na hipótese de vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o valor deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

3.1.2 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.3 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.4 Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

3.1.5 Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.7 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1 Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2 Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3 Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.

4.1.4 Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.6 Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.7 Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8 Ressarcir ao **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados nos incisos 4.1.4 e 4.1.5 acima poderá importar em glosa e/ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em

sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

5.1.1 Promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes.

5.1.2 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.3 Manter um funcionário designado para acompanhar todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas da unidade.

5.1.4 Emitir relatório dos serviços realizados, contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.

5.1.5 Realizar as coletas de resíduos nos locais, datas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.6 Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos, devendo ser garantido que o aterro sanitário que venha a ser depositado o material esteja devidamente licenciado pelo INEA.

5.1.7 Observar Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005 e a RDC no 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais legislações aplicáveis aos serviços executados.

5.1.8 Fornecer recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

5.1.9 Fornecer, para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.10 Substituir os resíduos disponibilizados sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.11 Acondicionar os resíduos de serviços de saúde atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

5.1.12 Utilizar os veículos para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde que atendam às exigências legais e às normas da ABNT.

5.1.13 Realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos de acordo com as normas em vigor e o grupo a que o resíduo pertença.

5.1.14 Escolher método de tratamento compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

5.1.15 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.1.16 Cumprir integralmente com as obrigações elencadas no Termo de Referência que culminou com a presente contratação.

5.1.17 Fornecer, em regime de comodato, os containers de 240 (duzentos e quarenta) litros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal decorrente do quantitativo de material recolhido, conforme tabela abaixo.

RESÍDUO	EQUIPAMENTO	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Lixo Comum (Extraordinário)	Contêiner de 240 litros	Aterro Sanitário Licenciado	R\$ 16,00 por container
Lixo Infectante (Grupo A e E)	Contêiner de 240 litros	Autoclave	R\$ 40,00 por container
Lixo Químico (Grupo B)	Bombona Caixas preservadas	Incineração	R\$ 5,00 por Kg

Parágrafo Único – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:

6.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

6.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.4 Prova de Regularidade do FGTS;

6.2.5 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.3. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.4. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

Parágrafo primeiro: Em caso de mora no pagamento, desde que não tenha ocorrido por força da cláusula anterior, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATANTE**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Incidência de atualização financeira pelo índice IGPM.

b) Juros de mora de 2% ao mês e correção monetária.

c) Juros de permanência em 0,03% ao dia.

d) Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais, e 20% de honorários advocatícios.

e) Caso o inadimplemento no pagamento do valor cobrado na nota fiscal seja superior após 30 dias do vencimento da nota fiscal será encaminhado ao SPC – SERASA.

f) Após decorridos 60 dias corridos da emissão da nota fiscal poderá ocorrer a suspensão da prestação do serviço por falta de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos exigidos na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas

modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **no INSTITUTO GNOSIS**.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 01, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
RODOCON
CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 252, Niterói , Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 30.090.575/0001-03, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfuro cortantes), a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

Mh


A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

Paulo Roberto Mello

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

Nome:

CPF:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 252, Niterói – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.090.575/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Contrato de Gestão 009/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de coleta de resíduos; a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 5.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 18 de julho de 2025, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

LMH
②

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

15 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE
RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RODOCON
CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 252, Niterói – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.090.575/0001-03, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** e **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** escrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir as Unidades dos Centros Médicos de Saúde ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 09/2021 pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de coleta de resíduos nas Unidades dos Centros Municipais de Saúde, alterando, consequentemente a Cláusula Primeira (Do Objeto), **item 1.2**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1.2. O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado com a periodicidade da coleta de Container de 240 Litros para destinação em sistema autoclavável, conforme a necessidade de cada Unidade, seguindo quadro abaixo:

Unidades de Atenção Primária - 5.1

Item	Nome da Unidade	Bairro	Endereço	Periodicidade de lixo infectante	Periodicidade lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo comum	Quant. Container 240 lts lixo infectante
1	CF Antônio Gonçalves	Realengo	Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil	1x/semana	2x/semana	2	2
2	CF Mario Dias	Bangu	R. Mucuripe, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
3	CF Armando Palhares	Realengo	Avenida Santa Cruz s/n	1x/semana	2x/semana	4	2
4	CF Cristiani Vieira Pinho	Bangu	Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca	1x/semana	2x/semana	2	1
5	CF Rogério Pinto	Realengo	Rua Magalhães Gandavo, 204	1x/semana	2x/semana	2	3
6	CF Rômulo Carlos	Realengo	Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito	1x/semana	2x/semana	6	4
7	CF Rosino Baccarini	Bangu	Rua Araquem – Jardim Bangu	1x/semana	2x/semana	4	4
8	CF Nildo Aguiar	Realengo	Estrada General Americano Freire, s/n	1x/semana	2x/semana	2	3
9	CF Kelly Cristina	Senador Camará	Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº	1x/semana	2x/semana	5	5
10	CF Padre John	Realengo	Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	3
11	CF Olímpia Esteves	Padre Miguel	Rua Olimpia Esteves, s/nº	1x/semana	2x/semana	4	2
12	CF Fiorello Raymundo	Bangu	Rua do Açafão, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
13	CF Maria José	Vila Aliança	Estrada do Taquaral, 100	1x/semana	2x/semana	4	6
14	CF Faim Pedro	Padre Miguel	Praça dos Cadetes, s/nº	1x/semana	2x/semana	2	2
15	CF Wilson Mello	Vila Kennedy	Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim	1x/semana	2x/semana	2	2

16	CF Sandra Regina	Senador Camará	Avenida Santa Cruz, s/n	1x/semana	2x/semana	3	2
17	CAPS Neusa Santos	Senador Camará	Rua Balbeck, 75	1x/semana	2x/semana	2	1
18	CMS Buá Boanerges	Magalhães Bastos	Rua Laranjeiras do Sul, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	3
19	CMS Silvio Barbosa	Senador Camará	Rua Rodrigues de Freitas, s/nº	2x/semana	2x/semana	2	4
20	CMS Catiri	Catiri	Rua Três Marias, s/nº	2x/semana	2x/semana	2	2
21	CMS Athayde José	Jardim Bangu	Rua Roque Barbosa, s/nº	1x/semana	2x/semana	3	2
22	CMS Masao Goto	Jardim Sulacap	Avenida Carlos Pontes, s/nº	2x/semana	3x/semana	3	2
23	CMS Alexander Fleming	Senador Camará	Rua Marmiare, s/nº	1x/semana	3x/semana	2	2
24	CMS Dr Eithel Pinheiro De Oliveira Lima	Senador Camará	Rua M com Rua C – Conjunto Taquaral	1x/semana	3x/semana	1	1
25	CMS Henrique Monat	Vila Kennedy	Estrada do Quafá, Rua I	1x/semana	3x/semana	4	3
26	CMS Manoel Guilherme Da Silveira Filho	Bangu	Rua Ribeiro Dantas, 571	1x/semana	2x/semana	1	2
27	CMS Padre Miguel	Padre Miguel	Rua Santo Evaldo, s/nº	2x/semana	2x/semana	1	1
28	CMS Waldyr Franco	Bangu	Praça Cecília Pedro, 60	2x/semana	3x/semana	4	3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 057/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 252, Niterói – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.090.575/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o desconto concedido pela empresa **CONTRATADA** nos valores unitários por container de 240 litros para coleta de lixo infectante;

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o desconto concedido pela empresa **CONTRATADA** nos valores unitários por container de 240 litros para coleta de lixo infectante. Desse modo, será modificada a Cláusula 6.1, referente ao **PREÇO E PAGAMENTO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal decorrente do quantitativo de material recolhido, conforme tabela abaixo.



RESÍDUO	FREQUENCIA	EQUIPAMENTO	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Lixo Comum (Extraordinário)	3 coletas semanais	Contêiner de 240 litros	Aterro Sanitário Licenciado	R\$ 16,00 por container
Lixo Infectante (Grupo A e E)	3 coletas semanais	Contêiner de 240 litros	Autoclave	R\$ 39,20 por container
Lixo Químico (Grupo B)	Por solicitação	Bombona Caixas preservadas	Incineração	R\$ 5,00 por Kg

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

ID: